

N. 85

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1890

Converte em mixta a escola do sexo masculino do bairro de Capivary, município de Jundiáhy

O Governador do Estado attendendo ao que representou o conselho de instrução do município de Jundiáhy sobre a conveniencia de ser declarada mixta a escola do sexo masculino do bairro de Capivary, daquelle município, que está vaga ha cerca de dois annos, de accôrdo com a directoria da instrução publica e no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889,

Decreta :

Artigo unico. É convertida em escola mixta a do sexo masculino do bairro de Capivary, município de Jundiáhy, creada pelo art. 1.º § 1.º da lei n. 70 de 1871 ; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 12 de Setembro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 86

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1890

Annexa ao officio de escrivão do jury de Guaratinguetá o de partidor e distribuidor

O Governador do Estado, tendo em vista o que representou o serventuario vitalleio do officio de escrivão do jury e execuções criminaes da comarca de Guratinguetá e verificando pelas informações do juiz de direito da comarca, que os rendimentos desse officio e do de partidor e distribuidor da mesma comarca, actualmente vagos, são diminutos de modo a não ser sufficiente cada um delles para a conveniente sustentação dos respectivos serventuarios, de conformidade com a disposição do art. 14 do decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885 e no exercicio da attribuição conferida pelo decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889,

Decreta :

Artigo unico. O officio de partidor e distribuidor da comarca de Guaratinguetá fica annexado ao de escrivão do jury e execuções criminaes da

mesma comarca, nos termos do art. 14 do decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 20 de Setembro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 87

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1890

Reduz a um os dois officios de tabellião e escriptão do civil do termo da Limeira.

O Governador do Estado, tendo em vista as informações prestadas pelo juiz de direito da comarca e pelo juiz municipal do termo da Limeira, das quaes consta que os rendimentos dos dois officios de tabellião e escriptão do civil daquelle termo, são diminutos, de modo que não basta cada um delles para a congrua sustentação do serventuario, o que é devido ao estado de decadencia do foro, tanto que o serventuario do 1.º tabellionato, por esse motivo, desistio do officio, de conformidade com o disposto no art. 14 do decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885, e no exercicio da attribuição conferida pelo decreto n. 7, de 20 de Novembro de 1889,

Decreta :

Artigo 1.º Ficam reduzidos a um os dois officios de tabellião e escriptão do civil do termo da Limeira.

Artigo 2.º Fica supprimido o officio de distribuidor do mesmo termo.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 22 de Setembro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 88

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1890

Supprime a quarta cadeira de instrução primaria do sexo masculino da cidade de Iguape

O Governador do Estado, tendo em vista o que representou o conselho municipal de instrução publica de Iguape, sobre a desnecessidade da quarta cadeira de instrução primaria para o sexo masculino, naquella cidade,